



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

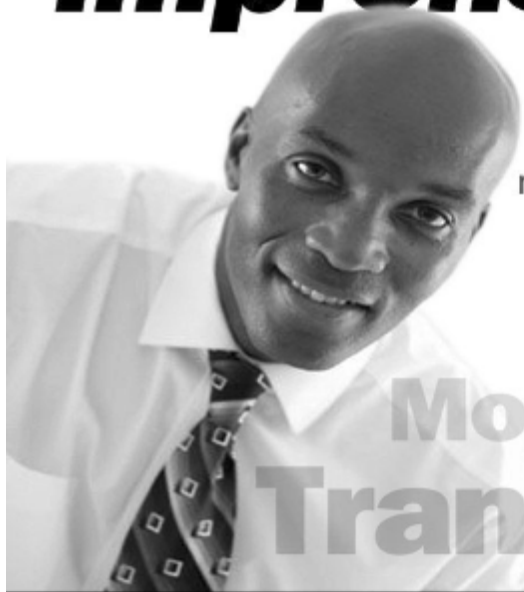
Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano • Nº 678

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Decreto 34/2020, de 06 de abril de 2020-** Decreta estado de calamidade pública e dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública para a prevenção, controle e enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: O9URJE4FVJVKIT3+3RXVSG

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA  
CNPJ:14.237.333/0001-43



#### DECRETO 34/2020, de 06 de abril de 2020.

“Decreta estado de calamidade pública e dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública para a prevenção, controle e enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a solicitação de reconhecimento de estado de Calamidade Pública em todo o território nacional, já aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o êxodo de pessoas com destino ao interior, principalmente vindas de São Paulo, cidade epicentro do vírus no país;

**CONSIDERANDO**, pois, ainda que o município não possua casos confirmados de COVID-19, possuímos área territorial fronteira com o município de Vitória da Conquista, onde, apresenta casos confirmados da doença, e fluxo contínuo de pessoas diariamente, o que eleva a necessidade do aumento de monitoramento domiciliar. Outrossim, ressalte-se que o advento da COVID-19, tem prejudicado sobremaneira, diretamente a economia regional e, por conseguinte a do Município de Belo Campo, em decorrência das medidas que foram tomadas pelo Poder Executivo Municipal, implementando medidas de contingenciamento e enfrentamento da pandemia, garantindo a prevenção e o contágio da COVID-19.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Belo Campo – Bahia, em razão da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do surto pandêmica do coronavírus (COVID-19), e para a sua prevenção e enfrentamento, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

---

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45.160-000 - Belo Campo – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA  
CNPJ:14.237.333/0001-43



§1º As compras e contratações públicas necessárias ao contingenciamento e enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, ficam dispensadas de se submeterem ao procedimento regular de licitação pública, podendo ser realizadas diretamente, obedecidas as normas dos arts. 24 e 26 da Lei 8.666/93, sempre precedidas de justificativa suficiente;

§2º As contratações descritas no parágrafo anterior, deverão observar ainda os preceitos e princípios constitucionais e a indisponibilidade do interesse e público, da eficiência, moralidade, publicidade, isonomia e transparência, economicidade e razoabilidade, podendo ser dispensadas formalidades atinentes à comprovação dos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, relativamente a fornecimento de bens para pronta entrega.

§3º Fica autorizada a contratação imediata de Profissionais de Saúde, em caráter temporário, pelo regime de direito administrativo.

**Art. 2º** - Fica a suspensão, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças voluntárias, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidades e setores a eles vinculados:

- I - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Coordenadoria da Defesa Civil;
- IV - IV – Guarda e Vigilantes Municipais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, inclui servidores da Secretaria Municipal de Administração, vinculados aos Setores de Compras, Licitações e Contratos, devendo ser adotadas medidas de redução de contato com público externo, não essencial ao funcionamento destes setores, dando-se preferência ao contato remoto por e-mail e telefone.

**Art. 3º** - Os servidores públicos municipais, com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente durante o período estabelecido neste decreto.

§1º A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 3º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§2º O disposto no caput do art. 3º, não é aplicável aos:

- I- Secretários, Dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.
- II- Aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 2º, do presente Decreto, salvo se apresentarem sintomas da infecção pelo novo coronavírus.

**Art. 4º** - Fica suspenso, o funcionamento de todas as Praças, Campos e Quadras Poliesportivas no âmbito do município.

---

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45.160-000 - Belo Campo – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA  
CNPJ:14.237.333/0001-43



**Art. 5º** - Fica suspenso o funcionamento de estabelecimentos comerciais e atividades que desenvolvam atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e atividades, quais sejam todos aqueles disciplinados pelos Decretos Municipais de n.º 16/2020, de 20 de março de 2020, de n.º 21/2020, de 21 de março de 2020 e de n.º 31/2020, de 01 de abril de 2020, respectivamente.

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 6º** - Ficam suspensas, as atividades de classe:

I- de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal.

II- de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Belo Campo - Bahia.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 7º** - Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal solicitará por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Campo – Bahia, 06 de abril de 2020.

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE  
Prefeito Municipal